



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

ANEXO XIII

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DE OUTRO ENTE OU PODER FEDERATIVO – LEI N. 14.133/2021¹**

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	Documento SEI²
<p>I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da aquisição do bem ou contratação do serviço;</p> <p>I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso;</p> <p>I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e</p> <p>I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.</p>	
<p>II – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD/PI que contemple o objeto pretendido (art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p>	
<p>III - Comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas (Expediente TCE 030/2025 – Alerta);</p> <p>Nota explicativa: Conforme o Expediente TCE 030/2025 – Alerta, “A pesquisa de atas no PNCP ou no sistema Licitações Web deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares; A eventual participação de particulares na identificação</p>	

¹ Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

² Deverá o consultante preencher a tabela indicando o número SEI em que se encontra o documento indicado antes do envio dos autos à PGE.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de adesão e não afasta o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP ou no sistema Licitações Web, bem como de justificar a escolha, na eventual existência de alternativas”.</i></p>	
<p>IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.</p>	
<p>V - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, e 31, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>VI - Pesquisas de preços (art. 18, IV, c/c art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, VI, e arts. 43 a 51 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p>	
<p>VII – Análise técnico-operacional da SEAD, caso se trate de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Art. 17, III, “F”, da Lei Estadual n. 7.884/2022);</p> <p>Nota explicativa: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC abrange a contratação de <i>hardware</i>, de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de <i>softwares</i> e aplicativos. O Anexo II da Instrução Normativa SGD/ME n. 94/2022 traz maiores detalhamentos quanto a tais definições.</p>	
<p>VIII – Autorização do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação, caso se trate de contratação de soluções digitais (Art. 2º, II, da Lei n. 7.990/2023);</p> <p>Nota explicativa: Solução digital abrange a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de <i>softwares</i> e aplicativos, conforme art. 2º, V, da Lei Estadual n. 7.990/2024: “Art. 2º O Conselho de Transformação Digital do estado do Piauí é o órgão máximo de</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p><i>deliberação e supervisão dos processos de digitalização da Administração Pública estadual direta e indireta, cabendo-lhe, além das competências estabelecidas em regulamento, o seguinte: [...] V - normatizar e orientar os processos pertinentes de aquisição e implementação de softwares e aplicativos pela Administração Pública estadual;”.</i></p>	
<p>IX - Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites respectivos (art.34, Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p>	
<p>X - Autorização do órgão gerenciador admitindo a adesão à Ata de Registro de Preços, com expressa declaração de que a adesão encontra-se dentro dos limites legais (art.86. § § 4º e 5º da Lei n. 14.133/2021; art. 34, Decreto Estadual n. 21.938/2023; Expediente TCE 030/2025 - Alerta);</p>	
<p>XI - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante, com expressa declaração de que possui condições para atender à adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos (art.34, Decreto Estadual n. 21.938/2023; Expediente TCE 030/2025 - Alerta);</p>	
<p>XII – Termo de Referência ou Projeto Básico que se reporte às condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação, e que contenha os seguintes elementos (art. 18, I e II, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, do Decreto Estadual n. 21.872/2023):</p> <p>XII.1. Especificações técnicas do objeto, devendo ser demonstrada a exata identidade do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata;</p> <p>XI.2. Justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos;</p> <p>XII.3. Justificativa que aborde a vantajosidade da adesão em relação a possível contratação tradicional;</p> <p>XII.4. Valor estimado em planilhas com detalhamento dos valores unitários e totais;</p> <p>XII.5. Definição das condições essenciais em relação à contratação:</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

- XII.5.1. No caso de aquisição de bens, deverão ser informados: forma de fornecimento (integral ou parcelada); prazo, local e horário de entrega;
- XII.5.2. No caso de serviços, deverão ser indicados o regime de execução (empreitada por preço global; por preço unitário; integral), prazo e local de execução;
- XII.5.3. Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro;
- XII.6. Indicação dos itens do Termo de Referência, Edital ou Contrato da licitação que contenham os seguintes elementos:
- XII.6.1. Definição clara sobre como o bem ou serviço deve ser recebido, provisória e definitivamente;
- XII.6.2. Definição, se for o caso, de exigência de garantia do produto e assistência técnica;
- XII.6.3. Definição, se for o caso, da exigência de garantia de execução contratual e condições de sua prestação.
- XII.6.4. Critérios de medição e pagamento;
- XII.6.5. Obrigações da contratante e da contratada;
- XII.6.6. Exigências de qualificação técnica;
- XII.6.7. Exigências de qualificação econômico-financeira;
- XII.6.8. Exigências de habilitação jurídica;
- XII.6.9. Caso se trate de contratação de serviços, deverá ser definida a necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória.
- XII.6.10. Sanções.
- XX.6.11. Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade para a contratação pretendida.

Nota Explicativa: Considerando que TR e Contrato devem obedecer às mesmas condições postas no TR, Edital e Contrato da licitação que deu origem à ARP pretendida, a elaboração de TR em adesões mostra-se mais simplificada, sendo necessária apenas a definição dos aspectos específicos em relação ao órgão aderente, como justificativas para a contratação e para os quantitativos; local de entrega ou execução, etc (conforme itens X.1 a X.5 acima). Os elementos mencionados no item X.6 já constam nas minutas de TR, Edital ou Contrato da licitação que



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>deu origem à ARP, de forma que basta indicar no presente TR os itens ou cláusulas onde estão localizados.</p>	
XIII – Cópias do edital, ARP e demais anexos da licitação originária, acompanhados das respectivas publicações;	
XIV - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência, pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XV - Autorização para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços pela autoridade competente do órgão interessado (art. 17, VIII, e 53, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
Nota explicativa: aprovação e autorização podem constar no mesmo documento.	
XVI - Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023);	
Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estatuais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto.</i>	
Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: <i>“A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</i>	
XVII - Nota de Reserva (arts. 17, VII, e 52, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XVIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme art. 62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021:	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>XVIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;</p> <p>XVIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>XVIII.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.</p>	
<p>XIX – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) <i>Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI</i>;</p> <p>Nota explicativa: Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.</p>	
<p>XX – Matriz de riscos, quando for o caso (arts. 17, III, 33 e 34, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota Explicativa: Conforme Decreto Estadual n. 21.872/2023, art. 34: “Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado superar a quantia de 2% do limite previsto no art. 6º, XXII, da Lei n. 14.133/2021.</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

<p>§ 1º Além do caso previsto no caput, deverá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”</p>	
<p>XXI - Minuta de contrato;</p> <p>Nota explicativa: A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.</p> <p>Nota explicativa 2: A minuta de contrato deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o contrato em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão.</p>	
<p>XXII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado;</p> <p>Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.</p>	
<p>XXIII - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);</p> <p>Nota explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.</p>	
<p>XIV – Autorização do Secretário da SEAD para a adesão (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022; art. 34, Decreto Estadual n. 21.938/2023);</p>	
<p>XXV – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO;</p> <p>Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”</p>	



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

XXVI - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	
XXVII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);	
XXVIII – Publicação do contrato (art. 94 da Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);	
XXIX – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI). Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	
XXX – Disponibilização da adesão nos sítios eletrônicos dos órgãos envolvidos (Expediente TCE 030/2025 – Alerta);	
XXXI – Ordem de Serviço devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado, e publicada no Diário Oficial do Estado (art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025); Nota explicativa: Conforme parágrafo único do art. 1º do Decreto Estadual n. 23.644/2025. “O descumprimento dos requisitos contidos no caput deste artigo implica em nulidade da ordem de serviço e bloqueio da unidade gestora no SIAFE-PI”.	